

**E-INVEST**  
By **PREVIERICSSON**

# GLOSSÁRIO ATUARIAL

---

Criamos um glossário para que você entenda determinados termos técnicos muito utilizados no dia a dia da Previ-Ericsson.

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

### **ATUARIALMENTE EQUIVALENTE**

Significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.

### **ATUÁRIO**

Significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

### **BENEFICIÁRIO**

Significará o cônjuge do Participante ou sua Companheira e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para casos de pagamento de benefício em renda vitalícia, será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier atingir o limite de idade aplicável neste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.

### **BENEFICIÁRIO INDICADO**

Significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

### **COMPANHEIRA**

Significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

**CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE**

Significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.

**CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA**

Significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

**CONTA DO PARTICIPANTE**

Significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

**CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL E NORMAL**

Significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 6 do Regulamento.

**CONTRIBUIÇÃO BÁSICA E VOLUNTÁRIA**

Significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 do Regulamento.

**CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTE VINCULADO**

Significará o valor pago por Participante Vinculado, conforme estabelecido no Capítulo 6 do Regulamento.

**DATA DE AVALIAÇÃO**

Significará o último dia útil de cada mês.

**DATA DE DETERMINAÇÃO**

Conforme definido no Capítulo 10 do Regulamento.

**DATA EFETIVA DO PLANO**

Significará o dia 01/04/1992.

**EMPREGADO**

Significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro. O conselheiro consultivo ou fiscal

de Patrocinadora, sem vínculo empregatício, não será considerado Empregado, exceto se ocupante de cargo eletivo.

**ENTIDADE**

Significará a Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada.

**FUNDO**

Significará o Ativo do Plano, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

**INCAPACIDADE**

Significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico indicado ou reconhecido pela Entidade.

**ÍNDICE DE REAJUSTE**

Significa a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

Alternativamente, o Conselho Deliberativo, mediante aprovação da Patrocinadora Principal e parecer favorável do Atuário, poderá determinar outro índice de reajuste, nunca inferior ao INPC nem superior aos reajustes salariais concedidos em caráter geral pela Patrocinadora Principal.

Mediante aprovação da Patrocinadora Principal e da autoridade pública competente, o Conselho poderá fixar ainda outro índice de reajuste, fora dos parâmetros anteriores.

**PARTICIPANTE**

Conforme definido no Capítulo 3 do Regulamento.

**PATROCINADORA**

Significará toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.

**PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR PREVI-ERICSSON ou PLANO**

Significará o Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR PREVI-ERICSSON**  
ou **REGULAMENTO DO PLANO** ou **REGULAMENTO**

Significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**RETORNO DOS INVESTIMENTOS**

Significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração e da operação do Plano, de acordo com o previsto no plano de custeio elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**SERVIÇO CONTÍNUO**

Conforme definido no Capítulo 4 do Regulamento.

**SERVIÇO CREDITADO ANTERIOR**

Conforme definido no Capítulo 4 do Regulamento.

**SERVIÇO FUTURO APLICÁVEL**

Conforme definido no Capítulo 4 do Regulamento.

**TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

**UNIDADE PREVIDENCIÁRIA ERICSSON – UPE**

Em 01/11/2006, o valor da UPE era R\$ 447,01 (quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Esse valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Reajuste ou pelo índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal aos seus empregados, o que for maior, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configura-

da essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

A UPE poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação da autoridade competente.

**VINCULAÇÃO AO PLANO**

Significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de Contribuições.

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11 - Torre Corporate Time  
Cond. Jardim das Perdizes - São Paulo - SP  
CEP: 01140-060

[www.prevericsson.com.br](http://www.prevericsson.com.br)

**E-INVEST**  
By **PREVERICSSON**

